



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**LEI n. 1.520, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma do artigo 53, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 29, inciso V da Constituição Federal c.c o disposto no art. 53, inciso XXV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2021, nos valores constantes desta Lei, os subsídios dos seguintes agentes políticos:

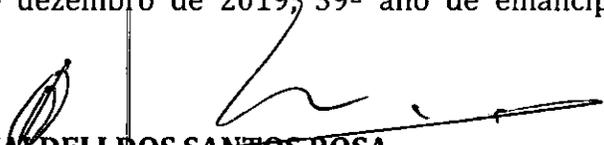
- a) Prefeito Municipal: R\$ 24.597,04 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos);
- b) Vice-Prefeito: R\$ 12.298,51 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos);
- c) Secretários Municipais: R\$ 9.996,05 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos); e
- d) Diretor-Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SAAE): R\$ 9.996,05 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

**Art. 2º** Fica assegurado aos agentes políticos descritos nesta Lei a revisão geral anual, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 3º** As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica, 16 de dezembro de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.

  
**WALDECI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal